



CONTRATO Nº 20140028

1. PREÂMBULO

1.1 -CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.718.379/0001-96, com sede na Avenida Duque de Caxias, Centro na cidade de IGARAPÉ AÇU-PA, CEP 68.725-000, neste ato representado pelo Sr. MARCELO SOUZA SILVA brasileiro, Secretário, Municipal de Saúde, portador da carteira de identidade nº 1619620 e CPF nº 282.270.182-20.

1.2- CONTRATADA: **R.C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA- RIFARMED**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.929.976/0001-70, sediada no Conjunto Catalina, Trav. 14 nº 182- Mangueirão, Belém-PA, , neste ato representada legalmente pela Srª. Rita Cristina Zagallo Marques, portadora do CPF nº 251.199.232-91 e CI-RG nº 1451007-SSP/PA.

1.3 – LOCAL: Lavrado e assinado no Município de Igarapé Açu, Estado do Pará, na sede da Prefeitura.

FUNDAMENTO LEGAL – O presente contrato se baseia em procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 005/2014.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para aquisição de medicamentos para hospital, material técnico, medicamentos controlados, farmácia básica e suplemento nutricional para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Igarapé-Açu**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seu Anexo I, fazendo parte integrante deste.

1.1 A requisição de que trata a cláusula segunda será feita pelo setor competente da CONTRATANTE, em quantidade e espécie de material/medicamentos que serão especificadas no ato do fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS

2 – O CONTRATADO sujeita-se ao fornecimento dos materiais objeto do presente contrato pelo ordem de fornecimento, mediante requisição, cujo fornecimento será pago à medida da expedição da competente nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, durante o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA e vencedora dos Lotes: 04 e 12 o valor total de: **RS 220.406,80 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e seis reais e oitenta centavos)**.





3.1 – Os impostos decorrentes do fornecimento ora ajustado serão pagos integralmente pela CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades sobre os mesmos até então, incididos sobre as compras dos produtos constantes deste instrumento.

3.2 – Caso haja necessidade e seja comprovado, poderá haver reajuste dos objetos nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, visando recompor os preços, mediante termo aditivo.

3.3 – As despesas serão empenhadas na sua totalidade estimadas para o exercício financeiro de 2014, sendo as notas fiscais/faturas emitidas conforme as respectivas ordens de fornecimento.

3.4 – O empenho da despesa não obriga a CONTRATANTE a adquirir a totalidade dos produtos constantes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4 – O faturamento correspondente às ordens de compras será apurado mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE.

4.1 – O pagamento ocorrerá dentro do prazo previsto na proposta, após a emissão da nota fiscal/fatura, e nos termos do cronograma financeiro do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

5 – A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo que vier a sofrer o Município CONTRATANTE, em decorrência do não fornecimento que porventura possa ocorrer ao longo da vigência deste Contrato.

5.1 – Em caso de comprovação de fraude na emissão das notas fiscais/faturas, com prejuízo para o Município CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá, civil e criminalmente, na forma da lei, exclusivamente ou solidariamente, conforme a sua participação na ocorrência do fato.

CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

6.1- A critério da Secretaria e de acordo com a sua necessidade, comunicará por escrito a relação dos medicamentos a serem adquiridos, discriminando a quantidade o valor que foi cotado, a fonte pagadora se do município ou programa dos governos do da união ou estado, o prazo máximo para a entrega, quem esta autorizado a receber, a forma de pagamento, a numeração dos LOTES com os itens, tudo isto dentro do critério e da faculdade estabelecida no edital, proposta e contrato.

6.2- Os medicamentos especificados e constado no objeto deste edital, deverá ser entregue em perfeito estado e conforme as especificações deste edital, na sede do município de com o prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, contar da data da entrega.

6.3- A entrega / fornecimento do(s) LOTE(ns) deste PREGÃO ocorrerá de forma parcelada, até que seja atingida a quantidade total contratada.

6.4- Em caso de diferença de quantidade, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 24 horas, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE; sob pena de incidência nas sanções capituladas no EDITAL.



6.5- Em caso de não aceitação do(s) LOTE(ns) objeto(s) deste **PREGÃO**, fica a ~~CONTRATADA~~ obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**; sob pena de incidência nas sanções capituladas no edital, além da rescisão contratual.

6.6- Os produtos deverão ser entregues, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde no Município de IGARAPÉ AÇU, da seguinte forma:

6.7- Os itens deverão ser entregues, de acordo com a solicitação por escrito do Prefeito Municipal de IGARAPÉ AÇU, ou do Secretario de Saúde em até 24 horas a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

6.8- Caso o produto ofertado seja de baixa qualidade, diferente do pedido, com prazo de vencimento menos de 180 dias, o Secretario, poderá recusar ou pedir que seja substituído os produtos ofertados, devendo o licitante manter o preço ofertado e efetuar a troca em 24 dias.

6.9- Os produtos deverão ser entregues pelo Farmacêutico da empresa, para que assine o protocolo do almoxarifado da entrega dos medicamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que a adjudicatária apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

7.1.2 - Multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso sobre o valor do material não entregue, calculada sobre o valor do material não entregue, até o máximo de **10 (dez)** dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

7.1.3 - Multa de **2%** sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé Açu**, pela não execução parcial ou total do contrato.

7.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

7.2.1 - por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na entrega dos materiais;

7.2.2 - por 01 (um) ano – na entrega de materiais em desacordo com o exigido em contrato;

7.2.3 - pelo o prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo



inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

7.3 - As sanções previstas nos subitens 7.1, deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 7.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.4 - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

7.5 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Pregoeiro(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o Município de IGARAPÉ AÇU, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, poderá rescindir o Contrato e/ou outro documento equivalente, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capa Município financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

7.6- A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de IGARAPÉ AÇU, via Secretaria Municipal de Saúde – SMS, em razão de sua ação procrastinatória.

7.7- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

7.8- Caso a empresa insista em negar a vinda do Farmacêutico na entrega dos medicamentos licitados, a Administração Pública quebrará o contrato com a empresa, bem como deverá mandar devolver todo o medicamento transportado pela empresa.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

8.1 – Para acudir a despesa decorrente deste ajuste, serão utilizados os recursos da seguinte dotação, constante do orçamento de 2014:

- **10.122.0037.2033** – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE
- **3.390.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO

- **10.301.0204.2038** – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB
- **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO

- **10.302.0210.2044** – IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC / FAE



- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 10.303.0230.2047 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA
- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 10.305.0245.2050 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – TFVS
- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9 – O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2014, podendo haver prorrogação caso seja de interesse da municipalidade, através de termo aditivo.

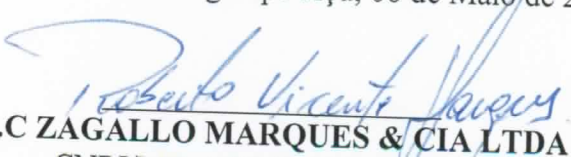
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 – Fica eleito o foro da Município de Igarapé Açu, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que surta os efeitos de direito.

Igarapé Açu, 06 de Maio de 2014.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.718.379/0001-96
CONTRATANTE


R.C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA
CNPJ/MF nº 83.929.976/0001-70
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____